

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.129/91

Parcelamento das diferenças ve rificadas entre o faturamento real e o valor estimado do ISS. Autor: Vereador JOÃO CLAUDIO DA SILVA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.	19	Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder
		o parcelamento das diferenças verificadas entre o fatu
		ramento real e o valor estimado do Imposto Sobre Servi ço-ISS.
S 1º		O parcelamento de que trata o presente artigo, será no
		máximo, de quatro parcelas mensais corrigidas moneta
		riamente pelo Índice autorizado pelo Governo Federal.
§ 2º		O parcelamento será deferido em parcelas não inferiores
		a duas vezes o valor da parcela mensal estimada.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Art. 2º revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de julho de 1.991.

Prefeito Municipal

PREFETTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/ C